

Publicado 26/08/2021
Jornal: DIOEMS
Edição: 2432

LEI nº 1877/2021, de 23 de agosto de 2021.

Ementa: Altera a redação do parágrafo único do artigo 39 da Lei nº 959, de 19 de dezembro de 2007 e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL de Vitorino estado do Paraná aprovou e eu Prefeito sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único, do artigo 40, da Lei nº 959, de 19 de dezembro de 2007, passando a constar o seguinte:

Art. 39 (...)

§ 1º - O cargo de Controlador Geral do Município, da estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município – CGM, função gratificada nos termos da Lei, será exercida por servidor efetivo integrante da estrutura básica da Controladoria Geral do Município, com mandato fixo, iniciando-se no primeiro dia do segundo ano do mandato e irá até o último dia do primeiro ano do mandato seguinte.

§ 2º - É permitida 1 (uma) recondução para um novo mandato, após, é obrigatório alternância da função de Controlador Geral do Município, não podendo o servidor estar em cumprimento do período de estágio probatório.

Art. 2º. Acrescenta ao artigo 40 da Lei nº 959, de 19 de dezembro de 2007, os parágrafos § 13º e seus incisos I, II, III e o parágrafo 14º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 (...)

§ 13º Os servidores que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, para as finalidades e na forma prevista na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 117 da Lei Orgânica do Município, e, aos artigos 4º ao 8º da Lei Complementar nº 113/2001 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná), devem:

I - Possuir autonomia para o exercício das atribuições constitucionais e legais, cooperando e auxiliando os órgãos de controle externo na missão institucional nos termos do art. 31 da Constituição Federal, competindo aos integrantes regulamentar internamente os procedimentos por meio de instrução normativas e/ou técnicas;

II - Informar de imediato aos órgãos de controle externo qualquer embaraço e/ou tentativa de empecilho no repasse das informações requeridas;

III - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade em procedimento de verificação, inspeção ou auditoria, ou mesmo no julgamento das contas, com ocorrência de danos ao erário público, dela darão conhecimento aos órgãos de controle externo, sob pena de responsabilidade solidária, com indicação de quais as providências recomendadas nos termos estabelecidos no § 9º e se

acolhidas, devendo ser regulamentado internamente o procedimento por meio de instrução normativas e/ou técnicas.

§ 14º Fazer cumprir o contido no inciso VII, do § 1º do Art. 41, regulamentando no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal os atos de controle estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por meio de instrução normativas e/ou técnicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitorino, 23 de agosto de 2021.

Marciano Vottri
Prefeito